

CORONA VIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, por intermédio da Secretaria de OBRAS de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, em 30 de março de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador: B0A47D68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
30032001SEOB

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
30032001SEOB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020SEOB-DP –
SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO ANTIGO CENTRO COMUNITÁRIO EM UM HOSPITAL DE RETAGUARDA PARA COMBATE A PANDEMIA DE CORONA VIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE.
CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas correrão por conta dos Recursos Ordinários, Dotação Orçamentária Nº 1212.15.451.0019.1.077 elemento de despesa 4.4.90.51.00/4.4.90.51.92.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 359.593,52 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, por um período de 02(dois) meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO – Secretário de Obras.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Francisco de Lima Junior (Titular) da Empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI – LTDA.

Mombaça - CE, em 30 de março de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador: 516EBF33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239/2020 - PRORROGA AS MEDIDAS
ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 235/2020,
236/2020 E 238/2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS
PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 235/2020, 236/2020 e 238/2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 33.530, DE 28 DE MARÇO DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** de **NOVAS MEDIDAS** de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus anunciadas pelo Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 30.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará e Decreto municipal nº 238/2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual, bem como no município de Mombaça, no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, no Estado do Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 234/2020, de 16 de março de 2020, prorrogado pelo decreto nº 238/2020, fica estendido para o período entre os dias **30 de março de 2020 a 03 de abril de 2020**, mantido o funcionamento de todos os serviços dos **órgãos vinculados a Secretaria de Saúde e os órgãos de Segurança (GUARDA CIVIL, DEMUTRAN e AGENTES DE CIDADANIA)**, bem como dos setores que lidam diretamente com as ações para aquisição de material de combate ao COVID-19.

Art. 2º Manter o fechamento total do Terminal Rodoviário de Mombaça, incluindo a área de embarque e desembarque, e das agências de passagens, até à zero hora do dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam prorrogadas até à zero hora do dia 06 de abril de 2020, as suspensões contidas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 235/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 4º Recomenda-se donos de bares, restaurantes, lojas, academias, lanchonetes, clubes e comércio em geral, exceto supermercados, farmácias e serviços de saúde, que cumpram a suspensão dos seus serviços pelo prazo de até à zero hora do dia 06 de abril de 2020., conforme determina o **DECRETO Nº 33.530, DE 28 DE MARÇO DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ;**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 28 de Março de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça